

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
URCA PRIME RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**
CNPJ 34.508.872/0001-87

01º de setembro de 2022

Pelo presente instrumento particular, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Administradora"), na qualidade de instituição Administradora do **URCA PRIME RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário registrado na Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/ME n.º 34.508.872/0001-87 ("Fundo"), **RESOLVE:**

Aprovar, na forma do artigo 25, parágrafo primeiro, inciso II, e do artigo 37, parágrafo 3º, ambos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), a 7ª (sétima) emissão de cotas do Fundo, dentro do limite de capital autorizado previsto no Regulamento ("Emissão"), e a realização da oferta pública de distribuição das cotas da Emissão, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476") e do Regulamento ("Oferta"), tendo como principais termos, condições e características aqueles descritos no Suplemento constante no Anexo a este ato, também detalhados em Fato Relevante a ser divulgado nesta data.

São Paulo, 01º de setembro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO
SUPLEMENTO DA SÉTIMA EMISSÃO DE COTAS
URCA PRIME RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Suplemento ao Ato do Administrador do Fundo referente à Sétima Emissão de Cotas ("Suplemento da Sétima Emissão de Cotas"), realizada nos termos do Regulamento, a qual terá as seguintes características:

- a) Data do ato de aprovação da Sétima Emissão: 01º de setembro de 2022.
- b) Número da Emissão e de Séries: Sétima emissão de cotas do Fundo, em série única.
- c) Tipo de Distribuição: Primária.
- d) Distribuição: As Cotas serão distribuídas sob a liderança do coordenador líder, **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 65.913.436/0001-17 ("Coordenador Líder"), sob o regime de esforços restritos de colocação com relação à totalidade das Cotas, na forma da Instrução CVM 476, e que poderá contratar, diretamente, outras instituições financeiras e/ou participantes especiais para participar da distribuição das Cotas da Emissão, observados os termos, condições e o limite de remuneração previstos no Contrato.
- e) Gestor do Fundo: **URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada gestora de recursos de terceiros devidamente autorizada pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, n.º 125, 10º andar, conjuntos 101 e 102, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 04542-050, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.818.879/0001-07 ("Gestor").
- f) Quantidade de Cotas: Inicialmente, serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de novas cotas de emissão do Fundo ("Cotas"), podendo esse montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial ou acrescido em razão de demanda, observados os limites do Montante Mínimo da Oferta e do Montante Adicional (conforme abaixo definidos).
- g) Preço de Emissão: O preço de emissão por Cota será de R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão"), fixado de acordo com o artigo 40, item (i) do Regulamento do Fundo. O Preço de Emissão não considera a Taxa de Distribuição Primária, conforme abaixo definido.
- h) Taxa de Distribuição Primária: Será cobrada uma taxa de distribuição de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por Cota efetivamente distribuída ("Taxa de Distribuição Primária"), que será acrescida ao Preço de Emissão, totalizando o Preço de Subscrição, conforme abaixo definido. O valor da Taxa de Distribuição Primária será utilizado exclusivamente para pagamento dos custos da Oferta, sendo eventual saldo (positivo) incorporado ao patrimônio do Fundo.



i) Preço de Subscrição: O preço de subscrição por Cota será o somatório do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição"), perfazendo o valor total de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos) por Cota. Não haverá cobrança de outras taxas.

j) Montante Inicial da Oferta: Inicialmente, o valor da Emissão será de até R\$ 203.600.000,00 (duzentos e três milhões e seiscentos mil reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Subscrição ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), ou acrescido em até 50% (cinquenta por cento), desde que observado o Montante Adicional (conforme abaixo definido).

k) Adesão Condicionada: Os Cotistas (conforme definido abaixo) que desejarem subscrever Cotas no âmbito da Oferta, durante o período de colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, ambos conforme abaixo definidos.

l) Distribuição Parcial da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo de R\$ 1.018.000,00 (um milhão e dezoito mil reais), correspondente ao mínimo de 10.000 (dez mil) Cotas, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, e considerando o Preço de Subscrição ("Montante Mínimo da Oferta").

Observada a colocação do Montante Mínimo da Oferta, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme cronograma da oferta divulgado no Fato Relevante, o "Cronograma da Oferta") deverão ser canceladas.

m) Montante Adicional: Caso seja constatado excesso de demanda na subscrição de Cotas da Emissão no decorrer da Oferta, será admitido um acréscimo na quantidade de Cotas do Montante Inicial da Oferta emitidas, aumentando-o em até 50% (cinquenta por cento), por decisão do Fundo, ou seja, um acréscimo ao Montante Inicial de até R\$ 101.800.000,00 (cento e um milhões e oitocentos mil reais), correspondente a até 1.000.000 (um milhão) de Cotas adicionais, considerando-se o Preço de Subscrição ("Montante Adicional"). Assim, caso o Fundo exerça a opção de emissão do Montante Adicional, o valor total máximo da Oferta será de R\$ 305.400.000,00 (trezentos e cinco milhões e quatrocentos mil reais).

n) Público-Alvo: A Oferta será feita no Brasil e destinada exclusivamente aos Cotistas que detenham cotas de emissão do Fundo no encerramento do mercado na data de 06/09/2022 ("Data de Corte" e "Público-Alvo", respectivamente), nos termos do art. 9º, parágrafo primeiro, inciso III da Instrução CVM 476. Não será admitida a oferta das Cotas a terceiros e não será permitida a cessão, total ou parcial, do Direito de Preferência, do Direito de Subscrição de Sobras e/ou direito de participação no Período de Alocação da Oferta e/ou do Direito de Subscrição de Montante Adicional, conforme abaixo definidos.

o) Direito de Preferência. Os cotistas do Fundo na Data de Corte ("Cotistas") terão direito de preferência na subscrição e integralização das Cotas objeto da Oferta ("Direito de Preferência"), devendo manifestar seu exercício dentro do prazo estipulado no Cronograma da Oferta, mediante o envio de ordem à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, entre o dia 09/09/2022 e o dia 21/09/2022 (inclusive), ou diretamente ao Escriturador, entre o dia 09/09/2022 e o dia 22/09/2022 (inclusive) ("Prazo do Direito



de Preferência"). Exceto na hipótese de o agente de custódia de um Cotista ser o Coordenador Líder da Oferta, o exercício do Direito de Preferência não será exercido perante o Coordenador Líder.

p) Exclusividade dos Cotistas na Alocação: Será assegurado aos Cotistas do Fundo exclusividade no Procedimento de Alocação descrito no item "w" abaixo, observados o Cronograma da Oferta e o Montante Mínimo da Oferta.

q) Negociação Ex-Direito de Preferência: As cotas de emissão do Fundo adquiridas a partir do dia 07/09/2022, inclusive, não farão jus ao Direito de Preferência e serão negociadas ex-direito de subscrição.

r) Fator de Proporção: O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Prazo do Direito de Preferência será equivalente a 0,202875826, e será aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data de Corte, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

s) Direito de Subscrição de Sobras: Caso existam Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência ("Sobras"), será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras, durante o Prazo do Direito de Preferência, o direito de subscrição das Sobras ("Direito de Subscrição de Sobras"). O Coordenador Líder informará o fator de proporção de subscrição das Sobras ao Administrador, para que este o comunique oportunamente ao público. O fator de proporção das Sobras será apurado após o encerramento do exercício do Direito de Preferência e do recebimento das manifestações de exercício do Direito de Subscrição de Sobras. O fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras será calculado considerando apenas as Cotas dos Cotistas que, durante o Prazo do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Os Cotistas que tiverem Direito de Subscrição de Sobras, conforme estipulado acima, poderão exercê-lo junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, entre os dias 26/09/2022 e 29/09/2022 (inclusive), ou junto ao Escriturador, entre os dias 26/09/2022 e 30/09/2022 (inclusive) ("Prazo do Direito de Subscrição de Sobras"), conforme o Cronograma da Oferta, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Caso as ordens enviadas pelos Cotistas no âmbito do exercício do Direito de Subscrição de Sobras excedam à totalidade de Sobras disponíveis, o Fundo poderá atender a essa demanda mediante o exercício do Montante Adicional, outorgando a esses Cotistas o direito de subscrever Cotas adicionais às Sobras, mas sempre observando o limite do Montante Adicional ("Direito de Subscrição do Montante Adicional").

t) Período de Alocação da Oferta: Caso existam Cotas remanescentes não subscritas após o término do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e, se for caso, do Montante Adicional, será aberto o Período de Alocação da Oferta, direcionada exclusivamente a Cotistas, que detenham cotas de emissão do Fundo no encerramento do mercado na Data de Corte e que sejam investidores profissionais, em conformidade com os artigos 2o, 3o e demais disposições da Instrução CVM 476, incluindo as disposições dos artigos 13 e 15 quanto às restrições de negociação das Cotas, conferindo a tais Cotistas, independentemente de terem exercido ou não anteriormente o Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras, o direito de subscrição de tais Cotas remanescentes até o limite de Cotas do Montante Inicial da Oferta e do Montante Adicional ("Período de Alocação da Oferta"), mediante ordens de subscrição enviadas pelos Cotistas durante esse período exclusivamente ao Coordenador Líder fora do ambiente de negociação da B3, cuja liquidação se dará exclusivamente junto ao Escriturador. Referidos Cotistas poderão participar do Período de Alocação da Oferta junto ao Coordenador Líder, pedidos serão



atendidas na ordem em que forem recebidas pelo Coordenador Líder (*first come, first served basis*), entre os dias 07/10/2022 e 17/10/2022 (inclusive), conforme o Cronograma da Oferta, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Coordenador Líder, e desde que ainda haja Cotas não subscritas em tal momento. Para evitar dúvidas, não haverá qualquer proporcionalidade na alocação de pedidos de subscrição recebidos durante o Período de Alocação da Oferta, não sendo aplicáveis, portanto, as disposições dos itens "u" e "v" quanto à proporcionalidade em relação aos pedidos de subscrição submetidos durante o Período de Alocação da Oferta, sendo, em qualquer caso, observado o limite da Oferta.

u) Excesso de Demanda da Oferta: Caso haja excesso de demanda por Cotas no âmbito da Oferta que implique na subscrição da integralidade das Sobras e da integralidade do Montante Adicional, será realizado um rateio pelo Coordenador Líder de forma proporcional entre os Cotistas que manifestaram seu exercício dos direitos previstos nos itens "o" e "s" acima, na medida aplicável, que deverá levar em consideração a quantidade de Cotas indicadas por tais Cotistas para subscrição e a participação percentual detida pelo Cotista no patrimônio total do Fundo. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), sempre respeitando o limite financeiro estabelecido pelo Montante Inicial da Oferta mais o Montante Adicional.

v) Limite de Aplicação em Cotas de Emissão do Fundo: Não haverá limite para a aplicação individual por qualquer Cotista em Cotas de emissão do Fundo, observados apenas o limite da Oferta, os limites decorrentes da divisão proporcional da alocação das Cotas entre os Cotistas que exercerem os seus respectivos Direitos de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e Direito de Subscrição do Montante Adicional da Oferta, com o cancelamento, se houver, do saldo de cotas não colocado.

w) Procedimento de Alocação: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais deverão realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição, fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo exclusivo os atuais Cotistas do Fundo, que terão: (a) Direito de Preferência na subscrição da Oferta; (b) poderão subscrever as Sobras e Cotas do Montante Adicional, este último se exercido pelo Fundo; e (c) poderão participar do Período de Alocação da Oferta, se aplicável.

(ii) durante o Período de Distribuição será observado o direito exclusivo dos atuais Cotistas na subscrição das Cotas da Oferta em razão: (a) do exercício do seu respectivo Direito de Preferência; (b) do procedimento de alocação das Sobras e do Montante Adicional; e, se for o caso, (c) de subscrições realizadas no Período de Alocação da Oferta, exclusivamente aos Cotistas do Fundo;

(iii) após a Data de Início, as Instituições Participantes da Oferta receberão as ordens de exercício do Direito de Preferência conferido aos Cotistas por meio da plataforma da B3 ou mediante subscrição decorrente do Direito de Preferência realizada diretamente junto ao Escriturador, observadas as respectivas datas constantes no Cronograma da Oferta;

(iv) o Direito de Subscrição de Sobras estará condicionado ao efetivo exercício do Direito de Preferência, isto é, à integralização das Cotas objeto do exercício do Direito de Preferência pelo respectivo Cotista;



- (v) até o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Liquidação, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais receberão as ordens de investimento por Cotistas indicando as quantidades de Cotas a serem subscritas em decorrência dos seus respectivos Direitos de Preferência, observados os limites aplicáveis em decorrência do fator de proporção aplicável;
- (vi) a colocação das Cotas será realizada de acordo com o Plano de Distribuição, observado, em qualquer caso, os procedimentos da B3 ou do Escriturador, conforme o caso;
- (vii) após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, a B3 e o Escriturador realizarão a alocação das ordens derivadas do exercício dos Direitos de Preferência pelos Cotistas, determinarão o montante de Sobras e informarão ao Coordenador Líder, que determinará se haverá ou não a colocação das Cotas do Montante Adicional, na forma do Cronograma da Oferta;
- (viii) a Administradora publicará comunicado informando o término do Prazo do Direito de Preferência e o início do prazo de subscrição de Sobras e, se for o caso, do Montante Adicional. A B3 e o Escriturador começarão a receber as ordens de exercício das Sobras e, se for o caso, de exercício do Montante Adicional, conferido aos Cotistas, por meio da plataforma da B3 ou mediante subscrição decorrente do Direito de Preferência realizada diretamente junto ao Escriturador, observadas as respectivas datas constantes do Cronograma da Oferta;
- (ix) até a liquidação das Sobras e, se for o caso, do Montante Adicional, a B3 e o Escriturador receberão as ordens de investimento por Cotistas através dos agentes de custódia, indicando as quantidades de Cotas a serem subscritas em decorrência dos seus respectivos direitos de subscrição das Sobras e, se for caso, do Montante Adicional, bem como do interesse em Cotas adicionais, quando então o realizarão o procedimento de alocação de ordens levando em consideração a quantidade de Cotas indicadas por tais Cotistas para subscrição e a participação percentual detida pelo Cotista no patrimônio total do Fundo, definido em tal ocasião o fator de proporção aplicável;
- (x) após atendidas as ordens enviadas pelos Cotistas dentro do fator de proporção aplicável, eventuais sobras das Sobras serão alocadas exclusivamente pelo Coordenador Líder até o limite das ordens enviadas, podendo ser por ele alocadas discricionariamente, devendo observar (a) as ordens de subscrição enviadas pelos Cotistas e a possibilidade do Fundo realizar a colocação das Cotas do Montante Adicional; e (b) a manifestação dos Cotistas em subscrever eventuais sobras das Sobras durante o Prazo do Direito de Preferência;
- (xi) eventuais sobras ainda existentes após o término Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, serão objeto do Período de Alocação da Oferta, por meio do recebimento de ordens de subscrição enviadas pelos Cotistas direta e exclusivamente junto ao Coordenador Líder fora do ambiente de negociação da B3, cuja liquidação se dará exclusivamente junto ao Escriturador, que serão atendidas na ordem em que forem recebidas pelo Coordenador Líder (*first come, first serve basis*), observado o limite da Oferta e eventual Montante Adicional;
- (xii) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, exceto quando a colocação se der diretamente junto ao Coordenador Líder e/ou Escriturador na forma aqui prevista, observado, em qualquer caso, o Plano de Distribuição;



(xiii) não será concedido qualquer tipo de desconto aos Cotistas interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta; e

(xiv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o encerramento à CVM no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Encerramento, mediante envio do Comunicado de Encerramento.

x) Liquidação: A Oferta poderá ser liquidada em três momentos distintos, sendo certo que a primeira Data de Liquidação relativamente ao exercício do Direito de Preferência e a segunda Data de Liquidação relativamente ao exercício do direito às Sobras e, se for o caso, às Cotas do Montante Adicional, ocorrerão na B3 e no Escriturador, e, caso ainda hajam Cotas a serem subscritas pelos Cotistas no âmbito da Oferta, a terceira Data de Liquidação relativamente ao Período de Alocação da Oferta, que ocorrerá junto ao Escriturador, observado o Cronograma da Oferta e observados os limites do Montante Inicial da Oferta e do Montante Adicional.

y) Integralização: A integralização das Cotas subscritas ocorrerá em até 1 (um) dia útil depois de divulgado o Comunicado de Encerramento da Oferta, ou no prazo mínimo necessário de acordo com os procedimentos operacionais e de obtida a autorização da B3, a contar do Comunicado de Encerramento da Oferta, quando então os Cotistas que subscreveram durante o Direito de Preferência e Sobras, terão os seus recibos de Cota convertidos em Cotas e passarão a fazer jus a direitos iguais às demais Cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável. Durante a colocação das Cotas, o Cotista que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a Data de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não fará jus ao recebimento de rendimentos provenientes do Fundo, exceto os rendimentos pro rata decorrentes dos valores subscritos na Oferta, os quais derivam de aplicações temporárias em ativos de renda fixa, na forma do Regulamento, do contrato de distribuição da Oferta e do artigo 11, §3º da Instrução CVM 472, calculados desde a data da respectiva integralização das Cotas até a conversão do recibo em Cota. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota em 1 (um) dia útil depois de divulgado o Comunicado de Encerramento da Oferta, ou no prazo mínimo necessário de acordo com os procedimentos operacionais e de obtida a autorização da B3, a contar do Comunicado de Encerramento da Oferta, ressaltado que as Cotas subscritas pelos Investidores Profissionais após o encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ficarão bloqueadas no Escriturador e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição.

z) Destinação dos Recursos: Os recursos decorrentes da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Imobiliários e Outros Ativos (conforme definidos no Regulamento), ao pagamento dos custos e despesas da Oferta (conforme detalhados abaixo) e ao pagamento dos encargos do Fundo previstos no Regulamento, observada Taxa de Distribuição Primária e a Política de Investimentos do Fundo.

aa) Remuneração das Instituições Participantes: A remuneração do Coordenador Líder e participantes especiais contratados será paga por meio de comissão, conforme descrita no contrato de distribuição da Oferta.



bb) Registro da Oferta: Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta está automaticamente dispensada do registro na CVM, de que trata o caput do art. 19 da Lei nº 6.385, de 1976. Não obstante, a Oferta será registrada na ANBIMA em atendimento ao “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, vigente a partir de 1º de julho de 2021 (“Código ANBIMA”) da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e das demais leis, regulamentações e disposições legais aplicáveis ora vigentes.

cc) Registro de Distribuição: As Cotas objeto do exercício do Direito de Preferência, Sobras e, se for o caso, o Montante Adicional, serão registradas para distribuição e liquidação para os atuais Cotistas via Central Depositária da B3 e Escriturador. As ordens enviadas durante o Período de Alocação da Oferta serão recebidas exclusivamente pelo Coordenador Líder e serão integralizadas exclusivamente junto ao Escriturador.

dd) Características, Vantagens e Restrições das Cotas do Fundo: As Cotas do Fundo: (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas objeto da Oferta e as cotas já emitidas pelo Fundo), e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos pagos pelo Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei 8.668/93 e no artigo 9º da Instrução CVM 472, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

São Paulo, 01º de setembro de 2022.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Suplemento da Sétima Emissão de Cotas do Fundo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma estiver disposto neste Suplemento.

